LEI Nº 741, DE 21 DE MAIO DE 1.971

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Januária, Estado de Minas Gerais, contribuir para o Programa do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A:

A) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1§ de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972, e 2% (dois por cento) no de 1.973 e subseqüentes;

B) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da UniÆo através do Fundo de Participação das Estradas, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1§ de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recair, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e funções do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972; e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os Servidores em atividade do Município

de Januária, Estado de Minas Gerais, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 21 de maio de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO